

LEI Nº 8.081

De 26 de novembro de 2013 Autógrafo nº 227/13 – Projeto de Lei nº 185/13 Autoria: Vereador Doutor Lapena

> Dispõe sobre a disponibilização do cardápio em braile pelos estabelecimentos que especifica atuantes no Município de Araraguara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de novembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os restaurantes, bares, churrascarias, hotéis e estabelecimentos similares que atuam no âmbito do Município de Araraquara deverão criar e disponibilizar para seus clientes o Cardápio em Braile.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da presente lei para adequarem-se aos regulamentos previstos por essa norma.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, as seguintes penalidades:

Advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

 Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, acrescida de 100% (cem por cento) em cada reincidência;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 078.014/2013 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Impressa", de Quinta-Feira, 28/novembro/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.192.